



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/90

Súmula: Referenda Termo de Cooperação Financeira entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Educação.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Financeira nº 022 que entre si celebram o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município da Lapa, para aplicação de recursos federais para o Projeto Cooperação e Apoio a Melhoria do Ensino Rural Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de março de 1.990.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Termo de Cooperação Financeira entre o Município da Lapa e a Secretaria de Estado da Educação.

Usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 93 da Lei Complementar nº 27, item VII, o Sr. Prefeito Municipal assinou o presente termo de cooperação que encaminha para referendun desta Casa.

Trata o referido convênio de recursos para o Município, visando a melhoria das escolas municipais, pelo que, cabe a esta Casa o dever de referendá-lo.

É o parecer.

Lapa, 22 de março de 1.990.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator


CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 209/90

Lapa, 12 de março de 1990.

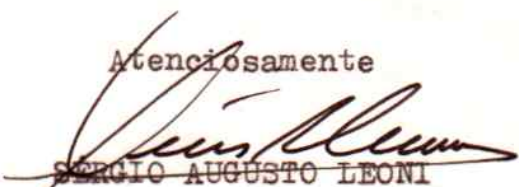
Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, a inclusa cópia de Termo de Cooperação Financeira celebrado em data de 28 de dezembro de 1989, entre este Município e a Secretaria de Estado da Educação, com a finalidade de aplicação de recursos para o Projeto Cooperação e Apoio à Melhoria de Ensino Rural Municipal.

Como aludido Convênio foi firmado sem autorização prévia dessa Egrégia Câmara, faz-se necessário que ela o referende, por via de decreto legislativo, em ato de sua competência privativa, como previsto no artº 75, inciso XVI, da Lei Complementar nº 27, que instituiu a Lei Orgânica dos Municípios ainda em vigor.

Certo da acolhida que se dignará dar ao presente, agradeço-o antecipadamente e renovo-lhe, e aos seus pares, meu respeito e admiração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 69/90

DATA 19.03.90

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE
LAPA,
PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS
PARA O PROJETO COOPERAÇÃO E APOIO A
MELHORIA DO ENSINO RURAL MUNICIPAL.

Pelo presente termo de Cooperação Financeira, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, sita na Avenida Água Verde nº 1682, na cidade de Curitiba Capital do Estado do Paraná, representada por seu representante titular, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, e de outro lado o município de LAPA,, representado por seu Prefeito Senhor **SERGIO AUGUSTO LEONI**, doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Município, resolvem celebrar termo de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objetivo do presente termo é o de aplicar recursos financeiros, na promoção do fortalecimento do Ensino Municipal através da articulação permanente entre o Estado e o Município, propiciando o desenvolvimento de condições com vista a melhoria das escolas rurais municipais.

CLAUSULA SEGUNDA - Para consecução das finalidades e previstas neste Termo, a Secretaria repassará ao Município, a importância de NCZ\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZADOS NOVOS) destinados a Despesas Correntes e NCZ\$,00 (...), a Despesas de Capital, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta especial e exclusiva do Município, sob a denominação: "PROJETO PROMUNICIPIO", em agência local do Banco do Brasil S/A, na falta desta por ordem de prioridade, na Caixa Econômica Federal do Paraná, Banco do Estado do Paraná S/A.

CLAUSULA TERCEIRA - O Município em virtude da execução do presente, será responsável pelo cumprimento das disposições cabíveis, na legislação vigente, disciplinadora da contratação de serviços, aquisição de material e bens e outras, não cabendo ao Estado e a União, qualquer responsabilidade pelo descumprimento por parte do mesmo, de tais disposições.

CLAUSULA QUARTA - Os recursos para custeio das finalidades e objetivos previstos na Cláusula primeira, provirão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLAUSULA QUINTA - O presente termo vigorará a partir de 18/12/89 até 30 de janeiro de 1990.

CLAUSULA SEXTA - O município fica obrigado a prestar contas a SEED até 02.02.90 impreterivelmente.

CLAUSULA SETIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie ou, se assim acordarem, as partes assim o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 28 de dezembro de 1989.

Gilda Poli Rocha Loures
Gilda Poli Rocha Loures
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cleusa Maria Richter
Cleusa Maria Richter
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO
DE PRIMEIRO GRAU

Sérgio Augusto Leoni
Sérgio Augusto Leoni
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. *Helio*
2. *Roselauto*